



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.645, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013-2016.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, para a legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vereador que estiver no cargo de Presidente, para a legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Artigo 3º - Pelo comparecimento nas Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal os Vereadores não terão indenização.

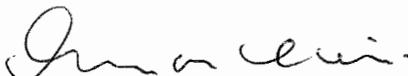
Artigo 4º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, implicará no desconto correspondente ao resultado da divisão do valor do subsídio previsto no artigo 1º desta Lei pelo número de sessões realizadas no mês de pagamento.

Artigo 5º - Na hipótese de ausência de matéria a ser votada e ou a não realização da sessão por falta de quorum, o Vereador presente não sofrerá desconto em seu subsídio.

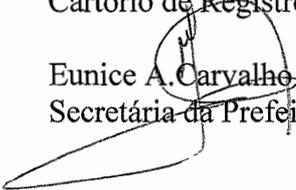
Artigo 6º - O subsídio de que trata esta Lei, serão revistos na mesma data e com o mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de junho de 2012.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura